

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 750 DE 05 DE AGOSTO DE 1976

Dispõe sobre as tarifas dos serviços de
água e esgotos do Município

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, com fundamento nos artigos 69 e 79, do Decreto-Lei Complementar estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

Considerando que, de acordo com a Lei nº 1403 de 03 de dezembro de 1974, as tarifas dos serviços de água e esgoto do Município deverão cobrir os investimentos, os custos operacionais, a manutenção e a expansão dos serviços, de modo a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão, nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

Considerando que no Contrato de Concessão dos serviços de água e esgotos, assinado em 05 de agosto de 1975, entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - preve que as tarifas a serem cobradas pela Concessionária devem garantir a estabilidade econômico-financeira da Concessão.

Decreta :

Artigo 1º - A tarifa média, por metro cúbico de água potável fornecida, ou de esgoto coletado, no Município, será obtida pela aplicação da fórmula:

$$TM = \frac{DOM + SD}{VF}$$

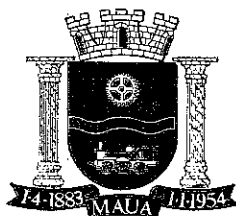
Sendo:

TM= Valor da tarifa média;

DOM = Despesas de operação, manutenção e administração da concessionária nos serviços de abastecimento de água ou coleta de esgotos, previstas para o exercício tarifário;

SD = Valor do serviço da dívida a ser pago no exercício tarifário, decorrente dos empréstimos contraídos pela Concessionária para instalação, ampliação ou melhoria dos serviços de água ou esgoto;

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- fls. 2 -

DECRETO Nº 1750 DE 05 DE AGOSTO DE 1976

VF = Volume total de água a ser fornecido ou de esgoto a ser coletado; no exercício tarifário.

- § 1º - As despesas de operação, manutenção e administração (DOM) serão obtidas mediante a soma das seguintes parcelas:
- a) pessoal (PES), despesas com pessoal de operação, manutenção e administração dos serviços de água ou esgotos;
 - b) Energia Elétrica (EEL), despesas com energia elétrica na operação, manutenção e administração dos serviços de água ou esgotos;
 - c) Transportes (TRA), despesas com transportes utilizados na operação, manutenção e administração dos serviços de água ou esgotos;
 - d) Produtos Químicos (PRQ), despesas com produtos químicos utilizados nos serviços de água ou esgotos;
 - e) Despesas Gerais (DEG), outras despesas de operação, manutenção e administração, relativas aos serviços de água ou esgotos.

§ 2º - O exercício tarifário deverá abranger, sempre que possível, um período de doze meses;

Artigo 2º - As eventuais alterações na estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos no Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes, deverão visar a unificação e simplificação de critérios de tarifação dos serviços prestados pela Concessionária.

Artigo 3º - O valor das contas correspondentes ao consumo de água ou de coleta de esgotos residenciais, de até 15 (quinze) metros cúbicos por mês, não poderá exceder os limites fixados no Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

- segue fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- fls. 3 -

DECRETO Nº 1750 DE 05 DE AGOSTO DE 1976

Artigo 4º - Se a ligação de água for desprovida de hidrômetro, o valor da conta de água e ou esgoto será fixado com base em consumo estimado para o período tarifário, de acordo com a categoria do usuário.

Artigo 5º - Às tarifas dos serviços de água ou esgoto do Município serão reajustadas simultaneamente ao reajuste das tarifas no Município de São Paulo, após aprovação da proposta tarifária da Concessionária pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP, ou órgão que, eventualmente, venha substituí-lo.

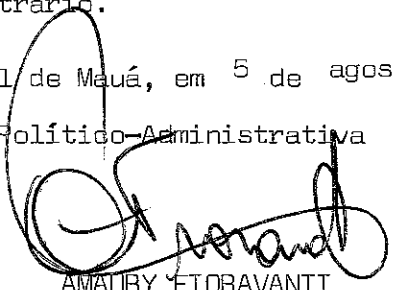
§ 1º - A tarifa média no Município terá como limite máximo a tarifa média no Município de São Paulo.

§ 2º - Os custos da Concessionária, que servirem de base de cálculo para o reajustamento das tarifas, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Preços e Custos - CEPEC, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, ou órgão que, eventualmente, venha substituí-lo.

Artigo 6º - As tarifas dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos serão cobradas em conta única, na qual serão incluídos os encargos ou tributos eventualmente incidentes.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 5 de agosto de 1976.
22º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


AMAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal

- vide verso -